



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 2010/2026

"Dispõe sobre o REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO concedido aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO e dá outras providências."

Art. 1º .: Fica reajustado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), passando de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta) para R\$ 1.100,00 (mil e cem) o valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Alvinlândia/SP.

Art. 2º .: O reajuste de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, mantendo-se o caráter indenizatório do benefício, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 3º .: Permanecem inalteradas as demais regras de concessão do vale-alimentação previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º .: Os efeitos financeiros desta Lei aplicam-se a partir de 1º de março de 2026.

Art. 5º .: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º .: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração